



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

INFORMAÇÃO

REF.: QUESTIONAMENTOS BDI - Propostas de Preço
Orientações de caráter geral para apreciação das planilhas de BDI dos licitantes

Considerando que há a previsão legal da obrigatoriedade da apresentação da planilha de BDI detalhada pelos licitantes tanto na lei 8.666/1993 quando na Nova lei de licitações (14.133/2021), assim como nos Editais padrão da CELIC e que, conforme previsto em lei, compete à Comissão Permanente de Licitações examinar e julgar os documentos relativos às licitações, segue abaixo orientação de caráter geral para análise.

- 1) O BDI calculado e utilizado pela SOP na elaboração do orçamento base da licitação deve ser considerado como **valor de referência pelos licitantes**, uma vez que cada empresa, baseada nas suas características físicas, fiscais e até mesmo estratégicas, compõem esse índice de maneira distinta.
- 2) Entende-se que a análise da proposta de preços pela comissão deve ser efetuada de modo global, sem se deter em itens específicos como o BDI, sendo relevantes para a aceitabilidade da proposta o preço global inferior àquele do orçamento base e os preços unitários inferiores ao estabelecido na mesma planilha orçamentária. Nesse sentido citamos jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº2738/2015, onde se lê: *“o licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”*. Ainda nesse tópico, o Acórdão nº2460/2022 do TCU considera que: **“é irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital,...”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Considerando as informações prestadas, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Porto Alegre, 16 de maio de 2023

Arq^a. Mariana Klück Stumpf
CAU – A2145499

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU - A9517-6

Arq^o. Ibirá Santos Lucas
Divisão de Orçamentos e Custos

De acordo,

Arq^a. Ângela Alves Maffisoni
Departamento de Projetos em Prédios da Educação / DPPE

De acordo,

Arq^o. Vinicius Piccini
Subsecretaria de Obras de Educação / SOE